



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ -
IAPAR E CAMPOS GERAIS CENTRO DE
BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO
ANIMAL LIMITADA - CESCAGE
GENÉTICA**

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813 SSP/PR e em parceria com a **CAMPOS GERAIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, - denominada **CESCAGE GENÉTICA**, CNPJ 24.952.792/0001-00, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, Rodovia BR 376, km. 503, Bairro Colônia Dona Luíza, CEP 84.043-450, Laboratório de Biotecnologia de Reprodução Animal credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº PR 93870-0¹, no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o nº PR 16.366² e no Conselho Nacional de Pesquisa do Brasil sob o nº JVBV00000000³, neste ato representado por sua sócia-administradora **Juliene Vieira Lima Fagundes Cunha**, portadora da cédula de identidade 13.023.452-6 - II/SSP/PR, CPF 094.863.716-10, brasileira casada, empresária, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, Brasil, com endereço na pessoa jurídica que representa, pelo instrumento escrito particular, tem justo e acertado ente si a, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, na forma da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013, da Lei 8.666/93, das demais disposições legais aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que ambas as instituições têm como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;

Considerando que ambas as Instituições reconhecem que seus objetivos finais podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços, sempre que apropriado;

Considerando que o **IAPAR** é o desenvolvedor da raça composto **Purunã**.

¹ Documento 002 - cópia do documento de inscrição no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

² Documento 003 - cópia do documento de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

³ Documento 004 - cópia do documento de inscrição no Conselho Nacional de Pesquisa.



Considerando que o **IAPAR**, no cumprimento de sua missão, tem como objetivo fomentar a pesquisa, difusão e prospecção da raça no Estado do Paraná, mediante a necessidade de multiplicação do rebanho puro de origem, sendo um dos fundadores e membros da Associação de Criadores de Bovino Purunã (ACP);

Considerando que o **CESSCAGE GENÉTICA** é vinculado institucionalmente às Faculdades Integradas dos Campos Gerais, do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, mantenedora dos cursos de Agronomia e de medicina Veterinária, assim como área experimental adequada para o desenvolvimento de bovinos, realizando coleta e congelamento de sêmen, coleta, congelamento e implementação de embriões, e fertilização in vitro;

Considerando a necessidade de material experimental para a condução de experimentos dos cursos e graduação e pós-graduação e das Faculdades Integradas dos Campos Gerais;

Considerando que a atividade a ser desenvolvida a partir deste Acordo de Cooperação consiste em um projeto de pesquisa aplicada de multiplicação do Bovino Purunã junto ao **IAPAR** – Ponta Grossa, necessitando de um parceiro tecnológico altamente qualificado, tecnicado e conhecedor da raça;

Que, dessa forma, estão mutuamente interessadas na colaboração dentro dos objetivos de cada instituição, resguardadas as entidades das partes, **DECIDEM**, inspiradas por seus objetivos comuns, celebrar o presente Acordo com vistas a estabelecer formalmente as bases gerais para o desenvolvimento de cooperação mútua, de conformidade com os termos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação em parceria tecnológica, visando o desenvolvimento de testes e a multiplicação através de coleta e congelamento de sêmen, coleta, congelamento ou transferência de embriões, e fertilização in vitro, com animais **Purunã** para a seleção de futuros reprodutores e doadoras, de acordo como Projeto Técnico – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a seleção de matrizes das raças Purunã, Caracu, Charolês e Angus com potencial para serem futuras doadoras de embriões e, de touros das raças mencionadas com potencial para serem futuros reprodutores e doadores de sêmen;
- b) Manter os animais em manejo, alimentação e condições sanitárias de acordo com as especificações técnicas pertinentes e orientações dos médicos veterinários e



nutricionistas do **CESCAGE GENÉTICA**, de acordo com a disponibilidade de espaço na Fazenda Modelo do IAPAR em Ponta Grossa;

- c) Coordenar e conduzir a seleção do número necessário e suficiente de receptoras aptas a receberem embriões, dentre os animais de sua propriedade, que serão utilizados na execução do presente projeto;
- d) Coordenar e conduzir o manejo e sanidade dos animais que resultarem dos embriões implantados até a desmama à idade aproximada de 7 meses;
- e) Não requisitar os animais envolvidos neste acordo antes do final do período de avaliações dos experimentos em que os mesmos estiverem participando;
- f) Por ocasião das desmamas, de comum acordo, as partes dividirão os machos e as fêmeas resultantes dos embriões implantados à razão de 50% - cinquenta por cento - para cada um dos convenientes, levando também em conta as características fenotípicas dos animais;
- g) Da mesma forma, o sêmen coletado e congelado pelo CESCAGE GENÉTICA, em decorrência do presente acordo, será dividido entre as partes à razão de 50% para cada conveniente, em touros cuja coleta e comercialização será exclusiva e sempre comercializado através do CESCAGE GENÉTICA nos termos das resoluções e orientações do MAPA;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Utilizar a logomarca do CESCAGE GENÉTICA, com a inscrição **A Central do Purunã**, constando o facebook e a home page, em todas as mídias, impressos e materiais de divulgação da raça Purunã.

2.1.2 Obrigações do **CESCAGE GENÉTICA**:

- a) Realizar a sincronização de cio das receptoras, as aspirações foliculares, e a implementação de embriões em Ponta Grossa na Fazenda do **IAPAR**;
- b) Indicar docente/pesquisador do seu corpo de funcionários para acompanhar as atividades a serem executadas no **IAPAR**;
- c) Disponibilizar equipe de apoio e instalações para as mensurações e seleção dos reprodutores, das doadoras e das receptoras;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venham a ser causados em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Honrar as despesas de medicamentos e hormônios utilizados para a coleta e congelamento de sêmen e de embriões, para a implementação de embriões de coletas e de fertilização in vitro;



- f) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- g) Realizar marketing de divulgação da raça Purunã, podendo expor os animais nas Feiras e Exposições que entender necessárias, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Gestão

3.1 Para acompanhar a execução do Projeto Técnico, objeto deste Acordo, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pelo **IAPAR**:

Nome: José Luis Moletta

Profissão: Zootecnista

Endereço: Estação Experimental Fazenda Modelo - Av. Euzébio deo de Queiros s/n Cx. Postal 129 Ponta Grossa - PR 84.001-970

Telefone: (43) 3376-2423

E-mail: moletta@iapar.br

b) Pelo **CESCAGE GENÉTICA**:

Nome: Raimundo Pereira

Profissão: Médico Veterinário / Professor Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária

Endereço: Fazenda Escola Cescage – BR 376, km. 503

Telefone: (42) 32198000

E-mail: raimundo.pereira@cescage.edu.br

CLÁUSULA QUARTA – Da destinação dos animais produtos de embriões

4.1 Os animais produtos das transferências de embriões realizadas de acordo com o presente Acordo serão partilhados à razão de 50% - cinquenta por cento – a cada um dos Coveniantes.

Parágrafo 1: Os registros dos animais serão sempre pelo **IAPAR**, no afixo seu, com a inscrição a seguir **CESCAGE**.

Parágrafo 2: O registro dos animais resultantes deste Acordo no Serviço de Registro Genealógico da Raça Purunã será efetuado pelo IAPAR após a partilha dos mesmos, sendo que os que couberem ao CESCAGE serão registrados com o afixo dessa Entidade.

Parágrafo 3: As partes podem conveniar a venda de embriões na mesma proporção que a dos produtos nascidos, através do CESCAGE GENÉTICA, nos termos do MAPA.

Parágrafo 4: A partilha dos produtos nascidos será feita após a desmama, (com o peso mínimo de 230 – duzentos e trinta – quilos) à idade aproximada de 7 meses.



CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1 Pertencerá exclusivamente ao **IAPAR** os direitos sobre a marca Purunã. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades deste Acordo, aqui compreendidas como todas e quaisquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo.

5.2 Os direitos autorais de publicação dos resultados serão assim definidos: em todas as publicações em anais de congresso e periódicos devem constar pelo menos dois pesquisadores do **IAPAR** e dois pesquisadores do **CESCAGE GENÉTICA**.

5.3 Os animais resultantes deste Acordo bem como os animais selecionados como reprodutores e doadores farão parte do programa de avaliação genética da raça Purunã, com vistas à emissão do Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP), registrado sob número 023 no MAPA.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1 O presente Acordo terá vigência até 30 de maio 2023, contada a partir da data de sua assinatura.

6.2 Será, de comum acordo, estabelecido um cronograma de utilização dos animais para os programas de coletas e de FIV.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão

7.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

8.1 O presente Acordo constitui o compromisso integral entre os Partícipes com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

9.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.



CESCAG GENÉTICA
CENTRO DE BIOTECNOLOGIA
E REPRODUÇÃO ANIMAL



Florindo Dalberto
FLORINDO DALBERTO
Diretor Presidente do IAPAR

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO DISTRITO DE UVAIA

Londrina, 26 de abril de 2017.



Juliene Vieira Lima Fagundes Cunha
JULIENE VIEIRA LIMA FAGUNDES CUNHA
Sócia-Administradora

Testemunhas:

Jose Antonio Tadeu Felismino

Nome: José Antonio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO DISTRITO DE UVAIA



Nome: José Sebastião Fagundes Cunha

CPF: 943.698.448-00



República Federativa do Brasil - Estado do Paraná
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL DO
DISTRITO DE UVAIA
MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Rua Michel Laidane, 66 - CEP 84.062-240
e-mail: srndeuvaia@hotmail.com - Fone: (41) 2027-0066

Luiz Carlos Sebastião - Notário
Lucas Nobres da Costa - Escrevente Substituto
Marcia Cristiane Vicente de Lima - Escrevente
Thalyta Hellen Zimmer Szesz - Escrevente

Reconhecido por SEMELHANÇA as assinaturas de
JULIENE VIEIRA LIMA FAGUNDES CUNHA, JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA
em presença da verdade
em 26 de abril de 2017
Escritório do Notário
Escritório do Escrevente
Escritório do Escrevente Substituto
Escritório do Escrevente





SECRETARÍA DE AGRICULTURA Y GANADERÍA

DEPARTAMENTO DE VERACRUZ



SECRETARÍA DE AGRICULTURA Y GANADERÍA

DEPARTAMENTO DE VERACRUZ



SECRETARÍA DE AGRICULTURA Y GANADERÍA
DEPARTAMENTO DE VERACRUZ